



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

LEI Nº 12.562 **(Projeto de Lei Nº 906/97)**

Dispõe sobre a proibição da expressão “boa aparência” nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal. Art. 1º Fica proibido o uso da expressão “boa aparência” ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades benéficas, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no “caput” deste artigo. Art. 2º É obrigatório constar dos anúncios referidos no “caput” do artigo 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento. Art. 3º Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades: I - multa; II - suspensão temporária da autorização de funcionamento; III - cassação da autorização de funcionamento. Parágrafo único. A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.300 UFIRs, ou outra unidade que venha substituí-la, cobrada em dobro em caso de reincidência. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.